

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00054 - PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00054 - PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de decoração, montagem e desmontagem de todos os itens necessários para os eventos das Unidades Sesc Anápolis, Centro e Façalville e para o Projeto Mostra Sesc de Música que será realizado no Sesc Anápolis/GO.

1.2. Este Contrato vincula-se ao **Edital** e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sesc Anápolis	Serviço de decoração	Serviço	01		
2	Sesc Façalville	Serviço de decoração	Serviço	01		
3	Sesc Caldas Novas	Serviço de decoração	Serviço	01		
4	Sesc Anápolis	Serviço de Decoração para o Projeto Mostra Sesc de	Serviço	01		

		<p>Música</p> <p>Data da montagem: 17 de setembro de 2022 Horário de início: 7h Horário de finalização: 10h da manhã</p> <p>Data de desmontagem: 24 de setembro de 2022 Horário de início: Após o término do evento, previsto para encerrar as 23h. Data e horário de finalização: 25 de setembro de 2022 até às 10h</p>				
5	Sesc Anápolis	<p>Serviço de Decoração para o Projeto Mostra Sesc de Música</p> <p>Data da montagem: 24 de setembro de 2022 Horário de início: 7h Horário de finalização: 10h da manhã</p> <p>Data de desmontagem: 24 de setembro de 2022 Horário de início: Após o término do evento, previsto para encerrar as 23h. Data e horário de finalização: 25 de setembro de 2022 até às 10h</p>	Serviço	01		
6	Sesc Anápolis	<p>Serviço de Decoração de Camarim para o Projeto Mostra Sesc de Música</p> <p>Data da montagem: 24 de</p>	Serviço	01		

		setembro de 2022 Horário de início: 7h Horário de finalização: 10h da manhã Data de desmontagem: 24 de setembro de 2022 Horário de início: Após o término do evento, previsto para encerrar as 23h. Data e horário de finalização: 25 de setembro de 2022 até às 10h				
--	--	---	--	--	--	--

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 22/01.00054-PG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. O prazo da vigência da contratação será de 6 (seis) meses para os itens 1 a 3 e de 90 dias corridos para os itens 4 a 6, ambos contados a partir de sua assinatura.

4.2. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor);

4.3. A execução dos serviços dos itens deverá ser realizada:

a) Item 1 - Data da realização: 09 de dezembro de 2022

Montagem: até às 16 horas

Desmontagem: A partir do término do evento (previsto para as 23h), não devendo se estender para o dia seguinte.

b) Item 2 - 07 de dezembro de 2022

Montagem: até às 16h

Desmontagem: A partir do término do evento (previsto para as 23h), não devendo se estender para o dia seguinte.

c) Item 3 - 28 de setembro de 2022

Montagem: até às 17h

Desmontagem: A partir do término do evento (previsto para as 23h), não devendo se estender para o dia seguinte.

d) Item 4 - Data da montagem: 17 de setembro de 2022

Horário de início: 7h

Horário de finalização: 10h

Data de desmontagem: 24 de setembro de 2022

Horário de início: Após o término do evento, previsto para encerrar as 23h.

Data e horário de finalização: 25 de setembro até às 10h

e) Item 5 – Data da montagem: 24 de setembro de 2022

Horário de início: 7h

Horário de finalização: 10h

Data de desmontagem: 24 de setembro de 2022

Horário de início: Após o término do evento, previsto para encerrar as 23h.

Data e horário de finalização: 25 de setembro até às 10h

f) Item 6 - Data da montagem: 24 de setembro de 2022

Horário de início: 7h

Horário de finalização: 10h

Data de desmontagem: 24 de setembro de 2022

Horário de início: Após o término do evento, previsto para encerrar as 23h.

Data e horário de finalização: 25 de setembro até às 10h

4.4. A empresa contratada deverá executar os serviços tomando todos os cuidados de segurança.

4.5. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada;

4.6. Os serviços previstos nos itens 1, 2 e 3 deverão ser montados e decorados nos dias e horários conforme consta nas especificações descritas em cada item. E a desmontagem a partir do término do evento (previsto para as 23hs), não devendo se estender para o dia seguinte;

4.7. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

4.8. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.

4.9. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.10. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.11. Para os itens 4 a 6, a empresa deverá realizar uma ambientação artística cultural possuindo objetos, móveis e utensílios para a decoração adequada para o ambiente de show.

4.12. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.

4.13. O não cumprimento do prazo de entrega poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas.

4.14. Os serviços deverão ser realizados por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.

4.15. A confirmação de recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas no Memorando.

4.16. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviços em desacordo com as condições estabelecidas no tópico 3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS.

4.17. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

4.18. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO

5.3.1 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1.1 SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens 01, 04, 05 e 06

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont c/ Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO – CEP: 74110-180

Horário de Funcionamento: 8h as 17h (segunda à sexta-feira)

5.3.1.2. SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Item 02

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema nº 1600 Setor Façalville, Goiânia-GO – CEP: 74350-010

Horário de Funcionamento: 8h as 17h (segunda à sexta-feira)

5.3.1.3. SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13) – Item 03

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Avenida ministro Elias Bufaiçal, n 600 Bairro Turista I – Caldas Novas-GO CEP: 75696-008

Horários de funcionamento: de segunda à Domingo horário comercial

5.3.2. FATURAMENTO

5.3.2.1 SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) - Itens 01, 04, 05 e 06

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá - CEP: 75110-180

5.3.2.2. SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – Item 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, esquina com rua 19 nº 268, Setor Central - CEP: 74030-090

5.3.2.3. SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Item 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema nº 1600 Setor Façalville - CEP: 74350-010

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO;

7.2. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato;

7.3. O Sesc reserva o direito de não receber o produto/serviço em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 3.2 “Especificações Técnicas Detalhadas” (Anexo I – Termo de Referência).

7.4. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas;

8.2. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.3. A empresa contratada deverá executar os serviços tomando todos os cuidados de segurança;

8.4. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado;

8.5. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral;

8.6. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.7. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.

8.8. Em caso de serviços executados fora das especificações descritas no tópico 3.2 “Especificações Técnicas Detalhadas” (Anexo I – Termo de Referência) a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e

demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Sesc Anápolis – Item 1

FISCAL: Jean Carlos Martins
Assessor Técnico III – Recreação
Matrícula: 6653 CPF: 944.185.781-53

SUPLENTE: Gislene N. de Pache
Profissional de Educação Física
Matrícula: 6197 CPF: 863.733.311-72

14.2.2. Sesc Centro e Sesc Façalville – Item 2

FISCAL: Geruza Alves Rodrigues
Assistente Social
Matrícula: 5095 CPF: 921.215.001-20

SUPLENTE: Regina Teles Tomé
Assistente Social
Matrícula: 7056 CPF: 547.580.841-49

14.2.3. Sesc Caldas Novas – Item 3

FISCAL: Alindemberg R. Pereira
Chefe de atividades culturais e recreação
Matrícula: 7729 CPF: 876.316.521-04

SUPLENTE: Regina Teles Tomé
Assistente Social
Matrícula: 7056 CPF: 547.580.841-49

14.2.4. Sesc Anápolis – Itens 4 a 6

FISCAL: Patrícia Tôrres Alves Alexandre
Assessor Técnico III
Matrícula: 5251 CPF: 014.196.861-35

SUPLENTE: Samera de Almeida
Assistente Administrativo - III
Matrícula: 8887 CPF: 024.932.161-05

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: